



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

DECRETO N.º 4971 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO

10 / fevereiro / 2025

Selesseude

“Regulamenta a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves – MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o Art.89, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 15.100 de 13 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade da rede de ensino e das Escolas do Município em elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, bem como alertar quanto ao uso imoderado dos aparelhos eletrônicos portáteis e acerca dos danos de acesso a conteúdos impróprios;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de normatizar regras no âmbito o Município de Coronel Xavier Chaves, com o fim de uniformização e orientação aos educadores da rede pública de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto tem por objetivo regulamentar, no âmbito do município de Coronel Xavier Chaves, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, em todos os estabelecimentos de ensino da educação básica, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo celulares, por estudantes, durante as aulas, recreios ou intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica nas escolas públicas do município de Coronel Xavier Chaves/MG.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação.

§2º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação e autorização dos profissionais de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

§3º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo, as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I – garantir a acessibilidade;
- II – garantir a inclusão;
- III – atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV – garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino e as escolas deverão criar e implementar estratégias educativas que tratem do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico, incluídos o uso indiscriminado dos aparelhos referidos no art. 1º desta lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino e as escolas, por meio de seus profissionais, deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso indiscriminado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso indiscriminado de telas e ne nomofobia.

Art. 5º O uso se aparelhos eletrônicos por estudantes será monitorado pelas equipes pedagógicas, com a colaboração das famílias, para garantir que sejam cumpridos os objetivos de inclusão, acessibilidade e saúde mental.

Art. 6º Os aparelhos eletrônicos portáteis deverão ser entregues ao Professor regente de turma tão logo adentre à sala de aula o aluno.

§ 1º Os aparelhos de que trata o caput serão alocados pelo Professor responsável em local próprio para sua manutenção e deverá permanecer sob a guarda deste até o final das aulas, momento em que será entregue ao aluno.

§ 2º Em sala de aula, o uso dos aparelhos eletrônicos pelos estudantes será permitido, tão somente, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, sempre com autorização e orientação do Professor responsável.

§ 3º Fica excepcionada, ainda, da proibição de utilização do aparelho de que trata este Decreto as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 7º Durante os intervalos das aulas e recreio, deverá permanecer trancada a sala de aula, e seu acesso, tão somente, em caso de extrema necessidade, por intermédio do Professor regente da turma ou do Diretor da Escola.

Art. 8º A permissão de utilização de que trata o art. 3º da Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 se dará, exclusivamente, com o auxílio e/ou orientação de Professor regente ou supervisor pedagógico.

Art. 9º A não observância das normas estabelecidas neste Decreto ocasionará a advertência do aluno e sua reincidência, a apreensão momentânea do aparelho eletrônico portátil que deverá ser entregue imediatamente à Diretoria que apenas providenciará sua devolução ao estudante por intermédio de seus pais ou responsáveis, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Coronel Xavier Chaves, 10 de fevereiro de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal